



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Afri-Mechs, Limitada.

AHN Serviços, Limitada.

Alavadeira, Limitada.

AP Hundeboll – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cakana Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Calopsita AgroVet, Limitada.

Dawn Milling, Limitada.

Gosen Mboa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Growbiz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo MMS-Mafuca Multi Service, Limitada.

Horizonte Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Interfam, Limitada.

Jadwiga Soltys Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M.L-Logista e Serviços, Limitada.

Mica Construções, Limitada.

Moz Interserviço, Limitada.

Moz-Rif Investments, Limitada.

NSAL-New Step Auto, Limitada.

Nurwm – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Placements International Mozambique, Limitada

Puro, Limitada.

Saxon Energy Mozambique, Limitada.

SM Investments & Logistics – Sociedade Unipessoal Limitada.

Turbonet, Limitada.

WIN-WIN A.M. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização os senhores Rui Uacheque e Marlene da Graça Matimbe, para efectuarem a mudança de nome do seu filho menor Ithann da Graça Uacheque, para passar a usar o nome completo de Ithann Rui da Graça Uacheque.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 17 de Janeiro de 2021. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Afri - Mechs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Afri - Mechs, Limitada, matriculada sob o NUEL 100843536, do onze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte, pelas nove horas, os sócios Kudakwashe Moblessing Mungure e Cecilia Makanyadza Chivheya, deliberaram, a cessão de quotas, saída e entrada de novos sócios, destituição dos administradores e nomeação de novos, com alteração parcial do pacto social, e por

consequência desta deliberação altera-se os artigos quinto e sexto, que passam a terem as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUINTO

Capital social

A sociedade tem como capital social integral o montante de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), realizados e subscritos totalmente em dinheiro, sendo repartido em duas quotas correspondentes à 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) o equivalente a 50%, pertencente ao sócio Catimba Robin Albert, e 25.000,00MT

(vinte e cinco mil meticaís) o equivalente a 50%, pertencente ao sócio Tawanda Musiwa.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores Catimba Robin Albert e Tawanda Musiwa, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele,

activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Está conforme.

Tete, 1 de Fevereiro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

AHN Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia, dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada a sociedade, sob o NUEL 101465845 que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação AHN Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli n.º 1294, rés-do-chão, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a área despachos e serviços aduaneiros, gráfica, serigrafia, fornecimentos de consumíveis de escritório, comércio de equipamentos, mobiliário de escritório, equipamentos informáticos, consultoria na área de gestão de negócios, consultoria na área de contabilidade e auditoria, recursos humanos, consultoria fiscal, importação e exportação, construção civil e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), corresponde a soma de três quotas iguais assim distribuídas pelos sócios:

- Herminio Mauricio Mussuei, com o valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 33,33% do capital social;
- Alberto Luis Tembe, com o valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 33,33% do capital social;
- Namanha Mambala Phir, com o valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 33,33% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 22 de Janeiro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Alavadeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de treze de Janeiro de dois mil e vinte e um exarada a folhas um a quatro do contrato de sociedade, Registada nas Entidades Legais com NUEL n.º 101462250, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada entre: Armindo Alexandre, casado com Salmina Alfeu Alexandre sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Massinga de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 25 de Setembro, quarteirão n.º 7, casa n.º 6, Talhão

331, bairro Matola F, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104127Q, emitido aos 9 de Março de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Salmina Alfeu Alexandre, casada com o primeiro outorgante, natural de Massinga de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100298032J, emitido aos 15 de Janeiro de 2014, em Maputo, residente no bairro da Matola F, casa n.º 6, quarteirão n.º 7, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Alavadeira, Limitada que se regerá pelos presentes Estatutos e demais Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza-se, na Avenida Samora Machel 1902, N4ha, cidade da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante Contrato, à Entidades Públicas ou Privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Lavandaria, lavagem de roupas e serviços de limpeza ao domicílios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Tres) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) subscrito em dinheiro correspondentes a 100% do capital social.

- a) Armando Alexandre, uma quota de 6.250,00MT (seis mil duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 25% do capital social;
- b) Salmina Alfeu Alexandre, com uma quota de 18.750,00MTs (dezoito mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente à 75% do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócia gerente, Salmina Alfeu Alexandre.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, aos 18 de Janeiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

AP Hundeboll – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101447766, uma entidade legal denominada, AP Hundeboll – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro: Hjartvart M. Hundeboll, de nacionalidade Dinamarquesa, titular do DIRE n.º 04DK00048293, emitido em 2 de Novembro de 2018 e válido até 2 de Novembro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AP Hundeboll – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 1251, 2.º andar, Jardim Municipal centenário, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a actividade de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do sócio único, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio Hjartvart M. Hundeboll.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único, podendo nomear, querendo, outros administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do Administrador Hjartvart M. Hundeboll.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidido por acordo, será liquidada com o sócio a deliberar.

Dois) Em tudo que for omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cakana Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101389367 a cargo de Sita Salimo, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Cakana Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Gil Daniel Baleiras Jamusse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100967373F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, aos 4 de Março de 2016, residente no bairro de Muatala, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que se regerá nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Cakana Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Mutauanha-Piloto, Próximo da EPC de Mpwecha, cidade de Nampula, cuja natureza se versa na:

Dois) Prática da actividade comercial.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede ou formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade e Província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação em outros locais do país ou no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizados o seu funcionamento e cumpridos os requisitos legais necessários para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prática de actividade de talho;
- b) Fornecimento e venda de peixe, crustáceos e moluscos;
- c) Fornecimento e venda de produtos alimentares;
- d) Comércio a retalho em supermercados e hipermercados.

Dois) Em geral, tudo quanto for necessário e conveniente, desde que obtenha as necessárias autorizações, junto das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de comércio ou prestação de serviços conexas, complementares ou subsidiárias a estas, basta que o sócio as pretenda, podendo ainda participar em todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Gil Daniel Baleiras Jamusse.

Dois) O capital social será aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alternando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Gil Daniel Baleiras Jamusse, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O sócio administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas a sociedade, dentro dos limites por ele ou legalmente estabelecidos.

Três) Compete ao sócio ou seu representante a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para o negócio sociais.

Nampula, 5 de Fevereiro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Calopsita AgroVet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101476316 uma entidade denominada Calopsita AgroVet, Limitada.

Gracinda André Mataveia, viúva, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990954B, emitido em 14 de Novembro de 2019, pela Identificação Civil de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Salvador Allende, 3.º andar – G, Polana Cimento;

Carvalho Mendes de Oliveira Madivate, divorciado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102251535S, emitido em 28 de Setembro de 2010, pela Identificação Civil de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Salvador Allende, 3.º andar – G, Polana Cimento;

Helena Raquelina Mataveia, divorciada, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101039900161 I, emitido em 31 de Janeiro de 2020, pela Identificação Civil de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Mártires de Mueda, n.º 488, 7.º andar, F - 174, Polana Cimento;

Nilsa Fátima Mataveia, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101022822723B, emitido em 13 de Novembro de 2015, pela Identificação Civil de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Hulene

B, quarteirão 28, casa n.º 2, rua 1, cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Calopsita-AgroVet, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada regendo-se pelos seguintes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Infulene A, rua V, cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer ou outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria empresarial Agro-Veterinária, investigação e venda de serviços e produtos, bem como a importação de artigos, podendo ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de seis mil meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à Gracinda André Mataveia;
- b) Uma quota no valor de seis mil meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à Carvalho Mendes de Oliveira Madivate;

- c) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à Helena Raquelina Mataveia;
- d) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à Nilsa Fátima Gonçalves Mataveia.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência a terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas à sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações acessórias)

Os sócios obrigam-se a exercer as suas funções sem remuneração até a empresa iniciar a gerar rendimentos.

ARTIGO OITAVO

(Direcção)

Um) A gestão dos negócios da sociedade é exercida por todos os sócios.

Dois) A sócia Gracinda André Mataveia é desde já nomeada sócia gerente para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte aos outros sócios ou outra pessoa estranha à sociedade.

ARTIGO NONO

(Remuneração)

A remuneração dos membros do conselho de direcção é fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e perdas)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas. Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais do Código Comercial e a demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dawn Milling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura pública lavrada no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas sete a do livro de notas de notas para escrituras diversas número cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram os sócios: Jamila da Odália Augusto Ngaleza Cunduma, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, Província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 06070144462277N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, aos trinta de Maio de dois mil e dezanove, residente na Localidade de Nhaconza, Posto Administrativo de Messica, distrito e província de Manica; Gracioso José Mafunga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhamatanda, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 050106817928S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos dezassete de Julho de dois mil e dezassete, residente na Localidade de Nhaconza, Posto Administrativo de Messica,

distrito e província de Manica, e Anna Graciosa Mafunga, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, Província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060707876506S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, aos trinta de Maio de dois mil e dezanove, residente na localidade de Nhaconza, Posto Administrativo de Messica, distrito e província de Manica, representada pela senhora Jamla da Odália Augusto Ngaleza Cunduma, no âmbito do exercício do poder parental, os quais, constituem entre si um sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade, ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dawn Milling, Limitada e tem a sua sede na Localidade de Nhacondza, Posto Administrativo de Messica, distrito e província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de farinha de milho;
- b) Compra de milho de agricultores; e
- c) Venda de rações e farinha.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações ou, outras conexas e complementares à actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de três quotas, de valores nominais de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital, pertencente a sócia Jamila da Odália Augusto Ngaleza Cunduma; 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), equivalente a 40% (quarenta por cento do capital), pertencente ao sócio Gracioso José Mafunga e 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento), pertencente a sócia Anna Graciosa Mafunga, representada pela senhora Jamila da Odália Augusto Ngaleza, no âmbito do exercício do poder parental.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão dos sócios, mediante decisão em acta de em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Jamila da Odália Augusto Ngaleza Cunduma, que desde já fica nomeada directora-geral e Gracioso José Mafunga, director-executivo, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura da directora-geral e do director-executivo.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Mandatários)

Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do director-geral exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias.

ARTIGO NONO

(Cessão do quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação dos sócios.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Manica, aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *llegível*.

Gosen Mboa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101476324 uma entidade denominada Gosen Mboa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nilo Libânio Mboa, casado com Zalina Francisco Macamo Mboa, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070294F emitido em Tete aos 6 de Outubro de 2020, residente na cidade de Tete, rua do Mpaque, casa n.º 38, quarto 57.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Gosen Mboa – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Salvador Alend, Nr.1039-Maputo e sucursal na cidade de Tete, Vila do Songo distrito de Cahora Bassa, Rua da praça da Independência n.º 540.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Preparação de produtos agrícolas para venda, Fabricação de conservas de produtos agrícolas e outros vegetais, fabricação de produtos à base de carne, fabricação de alimentos para animais, comercio à retalho de produtos farmacêuticos, comercio à retalho por correspondência ou internet, actividade de contabilidade e auditoria e consultoria fiscal, actividade para consultoria e gestão de negócios; moagem de cereais, panificação, comércio de retalho de ourivesaria e joalharia.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a 100% do capital social ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido por Nilo Libânio

Mboa que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, podendo inclusive delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Growbiz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 27 de janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101279367, uma entidade Legal denominada Growbiz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos César de Andrade Pinho, maior, casado com Mónica Cristina Ramalho Oliveira em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º C618040 válido até 14 de Novembro de 2022, com o NUIT 129834668, e residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Growbiz – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 850 na cidade de Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Consultoria e assessoria Financeira e para os negócios;
- b) Criação, gestão e expansão de redes de franchising, concessão do sistema, metodologia e conhecimentos a terceiros em regime de contrato de franquia (*Franchising*);
- c) Representação de marcas e patentes em Moçambique;
- d) Tecnologias de informação, comercialização de *hardware*, *software* e serviços de desenvolvimento, implementação e assistência técnica;
- e) Intermediação ou assessoria na aquisição e venda de empresas e imóveis.
- f) Compra e venda de produtos, materiais, equipamentos, importação e exportação de produtos e bens;
- g) Serviços de apoio ao ensino, tais como creche, jardim de infância, sala de estudo, academia, colégio, centro de desenvolvimento pela arte, apoio pedagógico, ocupação de tempos livres; gestão de parques de diversão;
- h) Implementação, gestão e administração de estabelecimentos escolares em regime de internato e externato;
- i) Prestação de serviço de consultoria nas áreas de educação e formação;
- j) Investimento nos sectores de educação, turismo, agricultura, energia, recursos minerais, transporte e comunicação;
- k) Implementação, exploração e gestão de empreendimentos turísticos;
- l) Constituição de parcerias empresariais/societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique;
- m) Gestão de participações sociais de outras sociedades.

Dois) A sociedade, mediante a decisão do sócio único, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente

ao sócio Carlos César de Andrade Pinho, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Carlos César de Andrade Pinho, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, aos 10 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Grupo MMS – Mafuca Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101475352 uma entidade denominada Grupo MMS – Mafuca Multi Service, Limitada

Primeiro: Azangua Alberto Mafuca moçambicano, natural de Quelimane, nascido aos vinte e cinco de Setembro de mil e novecentos e noventa e um, solteiro, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 040102296191BS, emitido aos seis de Maio de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 114022071.

Segundo: Alberto Mafuca moçambicano, natural de Quelimane, nascido aos Dezanove de Junho de mil novecentos e sessenta e nove, solteiro, residente na cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100966532A, emitido aos onze de Março de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com o NUIT 102381599.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo MMS – Mafuca Multi Service, Limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, bairro Central, n.º 3, andar rés-do-chão, Kampfumu, na cidade de Maputo. Sucursal cidade de Nampula Avenida Julius Nyerere n.º 202, bairro Namicopo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para outro local, abrir filiais, sucursais ou outras formas de representações nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

Um) A sociedade tem por objectivo a actividade Home Care (cuidados médicos domiciliários e fornecimento de empregadas domésticas).

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 40.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Azangua Alberto Mafuca; e
- b) Uma quota no valor de 60.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, pertencente a sócio Alberto Mafuca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, dependendo do consentimento da sociedade, no entanto, fica esta reservada ao direito de preferência na aquisição de quotas que se pretende ceder, esse que, se não for exercido por ela, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Azangua Alberto Mafuca, que desde já fica nomeado director-geral com dispensa de caução.

Dois) O director-geral poderá delegar seus poderes ao outro sócio ou pessoa estranha a sociedade, ditando-lhe os poderes de mandato.

Três) Em caso algum o director mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em, letras de favor, fianças, vales e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação do balanço, o relatório da gestão e a aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão ordinária sempre que os sócios julgarem necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve-se nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatuto aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Horizonte Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101382478 uma entidade denominada Horizonte Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Janete Mertina Muianga Duque, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100102389151I, emitido aos 11 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, constitui uma sociedade com uma única

sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Horizonte multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Boane-Belo Horizonte, n.º Y21, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes artigos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de escritório;
- b) Fornecimento de material de escritório;
- c) Prestação de serviços de gráfica;
- d) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota, pertencente a única sócia Janete Mertina Muianga Duque.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o qual se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio ou outra pessoa por ele nomeada.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu administrador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Interfam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101430006, uma entidade denominada Interfam, Limitada, constituída entre a sócia Glória Luis Mandava Jaime e o sócio Lolídio José Macuacua, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Interfam, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem a sua sede na rua Anibal Aleluia n.º 66, bairro da Coop, na cidade de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto principal o exercício de actividades nos domínios de:

- A organização e intermediação de serviços de alojamento e alimentação acomodação dos visitantes;
- A representação de outras agências intermediária de acomodação, nacionais ou estrangeiras, bem

como a intermediação na venda dos respectivos produtos;

- A prestação de serviços ligados ao acolhimento turístico, nomeadamente, a organização de visitas a museus, monumentos históricos e outros locais de relevante interesse turístico.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal e outras, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Sócios:

Glória Luís Mandava Jaime, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 07010184644 6M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na cidade da Beira, quarteirão 2, casa n.º 444, bairro da Mananga;

Lolídio José Luis Macuacua, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100500586202Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo na cidade da Matola, quarteirão 91, casa 4527, bairro do Kongolote.

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social da sociedade para a sócia Glória Luís Mandava Jaime;
- Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social da sociedade para o sócio Lolídio José Macuacua.

Dois) O capital social poderá sofrer alterações mediante deliberação expressa da assembleia geral, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, designado(s) por deliberação dos sócios.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 5 (cinco) anos renováveis ou até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral deliberar destituí-los.

Três) A administração tem os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objecto social da sociedade,

salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador único ou pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores;
- Pela assinatura do director-geral, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato;
- Pela assinatura de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

Dois) A administração não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

CLÁUSULA SEXTA

(Composição e designação da administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um conselho de direcção, composto por Glória Luís Mandava Jaime e Lolídio José Macuacua, cujo mandato, renovável, é de 5 (cinco) anos.

Dois) Por deliberação expressa da assembleia geral poderão ser designados outros membros para o conselho de direcção, incluindo pessoas estranhas à sociedade.

Três) O presidente e os demais membros do conselho de direcção, designados pela assembleia geral, com dispensa de caução, dispõem dos mais amplos poderes legalmente cometidos para a execução e realização do objecto social.

Quatro) O conselho de direcção poderá constituir mandatários da sociedade, mesmo tratando-se de pessoas estranhas à sociedade, conferindo-lhes em seu nome as respectivas procurações.

Cinco) Em caso algum, os membros do conselho de direcção, seus delegados ou mandatários da sociedade poderão obrigá-la em actos ou documentos alheios às suas operações sociais e conceder, seja a quem for, quaisquer garantias comuns ou cambiárias.

Seis) O conselho de direcção reúne sempre que for convocado por qualquer dos seus membros, e da reunião deve ser sempre elaborada a respectiva acta.

Sete) A remuneração dos membros do conselho de direcção será fixada por deliberação da assembleia geral.

O Técnico, *Ilegível*.

Jadwiga Soltys Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101414787, uma entidade denominada Jadwiga Soltys Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jadwiga Soltys Massinga, de nacionalidade moçambique, maior, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100008948F, emitido aos 5 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio habitual na cidade da Matola, constitui uma sociedade comercial por quotas, unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Jadwiga Soltys Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por SOLTYS, Limitada, com sede na rua de Magude, n.º 155, na cidade da Matola, podendo por decisão da sócia única abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão da sócia única a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria, restauração, confecção, lavagem e diagnóstico de viaturas, importação e venda de artigos e serviços diversos nas áreas de alimentos, meio ambiente, negócios, informática e bem-estar social.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia única, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão da sócia única a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram

para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente a Jadwiga Soltys Massinga.

Dois) A sócia única poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia única poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ela fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que a sócia possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia única.

Dois) Para o primeiro exercício fica desde logo designada a sócia única como gerente da sociedade, estando dispensada de prestar caução.

Três) A gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Quatro) A gerente detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ela fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Cinco) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão da sócia única.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela sócia única dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões ao presente contrato de sociedade serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

M.L – Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101440893, uma entidade denominada M.L – Logística e Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial da República de Moçambique, as partes acordam em constituir uma sociedade comercial conforme se seguem:

Primeiro: Maomé Luís Mussá Ainé, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361987S, emitido em Maputo, em vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente na rua 5 de Fevereiro n.º 1020, Matola 700;

Segunda: Eudóxia Tatiana Fonseca da Conceição, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100707680G, emitido em Maputo, em vinte e cinco de Abril de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente na rua dos Combatentes, casa n.º 6, Urbano Central, Namialo, Meconta;

Terceira: Zuhura Shainaze Maomé, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100147837N, emitido em Maputo em vinte e cinco de Abril de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no quarteirão 20, casa n.º 1, bairro Mutiva.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de M.L—Logística e Serviços, Limitada, constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, na Avenida Joaquim Chipande, n.º 107, e sucursal em Maputo, na Avenida Romã Farinha, n.º 1043, rés-do-chão, Alto Maé, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar outras sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Logística.

Dois) Prestação de serviços, transporte de mercadorias, importação e exportação de bens e serviços.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de trinta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital pertencente ao sócio Maomé Luís Mussá Ainé;
- b) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital pertencente a sócia Eudóxia Tatiana Fonseca da Conceição;
- c) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital pertencente a sócia Zuhura Sheinaze Maomé.

Dois) A exclusão dos actuais sócios da sociedade, bem como a admissão de novos sócios será objecto da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessação e oneração de quotas)

Um) A divisão, alienação e cessação de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de prévio consentimento da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, cessação, oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas nos termos legalmente aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente com dispensa de caução estará a cargo do sócio-gerente Maomé Luís Mussá Aimé, cuja assinatura obriga a sociedade em todos actos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a gerência poderá ser conferida á estranhos a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício e extraordinariamente quando convocado pela gerência, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilidade de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobrevivente ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver una e indivisa.

Dois) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código

Comercial em vigor e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mica Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada das folhas 130 à 134 do livro de notas para escrituras diversas número 40/2018, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Tânia Gizela da Conceição Mussa Ferreira, casada, natural da Beira, de nacionalidade indiana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100448997Q, emitido pelo Serviço provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezanove de Dezembro de dois mil e dezassete, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação do seu filho menor, Micael Ferreira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102368252B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos nove de Janeiro de dois mil e dezoito, ambos residentes no bairro Bloco Nove, nesta cidade de Chimoio.

E por ela e seu representado foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mica Construções, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Mica Construções, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Bloco Nove, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criarem quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços nas áreas de: *procurment*, Informática;
- c) Ferragem;
- d) Importação e exportação de material diverso.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da gerência, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), distribuídas em duas quotas desiguais:

Uma quota no valor nominal de 137.500,00MT (cento e trinta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Tânia Gizela da Conceição Mussa Ferreira e uma última quota de valor nominal de 112.500,00MT (cento e doze mil e quinhentos meticais), equivalente a quarenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Micael Ferreira, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação dos sócios.

Dois) Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia maioritária, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma e única assinatura do sócio-gerente.

Três) A sócia gerente, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A sócia gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da sócia-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separados ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia gerente serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;

c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 21 de Janeiro de 2021. — O Notário A, *Ilegível*.



Moz Interserviço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Janeiro do ano dois mil e vinte e um, da sociedade Moz Interserviço Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101380629, com data de 14 de Janeiro de 2021, deliberou a alteração do objeto dos estatutos da sociedade para:

ARTIGOS SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Imobiliária, criação de empresa tradução de línguas português, inglês, francês e mandarim vice-versa;
- b) Serviço de advocacia, contabilidade, despachante e pesquisa de mercado moçambicano;
- c) Recrutamento e treinamento de mão-de-obra;
- d) Cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem;
- e) Venda e fornecimento de produtos de hidrocarbonetos;
- f) Parcerias com empresas estrangeira para concorrer em concursos nacionais ou outros fins;
- g) Venda de material escolar e do escritório.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz-Rif Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101451305 uma entidade denominada Moz-Rif Investments, Limitada.

Primeiro: Albino Forquilha, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de identidade n.º 110101649516F, emitido aos dezassete de Janeiro de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 56, Bairro Polana Caniço “B”, Distrito Municipal Kamaxaquene, Cidade de Maputo.

Segundo: António Manhiça, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221775A, emitido aos 22 de Dezembro 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceiro: Paulo Francisco Lopes Guambe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207678P emitido aos vinte e dois de Julho de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

A dez de Dezembro de 2020, eles se reuniram para celebrar o presente contrato de sociedade por quotas, que passa a se reger pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Moz-Rif Investments, Limitada, uma *Holding* de investimentos multisectoriais.

Dois) A sua duração é indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua do Limpopo número cento oitenta e nove.

Dois) A sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro ou fora de Moçambique e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações entre outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes áreas de actividade:

- a) Financeira;
- b) Agropecuária;
- c) Energias;
- d) Comercial;
- e) Turismo;
- f) Imobiliária; e
- g) Transporte.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a

constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens tangíveis e não, é correspondente a dez mil meticais, correspondente a três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e cem meticais (5.100,00MT), representativa de cinquenta e um por cento (51%), do capital social, pertencente ao sócio Albino Forquilha;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil quatrocentos e cinquenta (2.450,00MT), representativa de vinte e quatro ponto cinco percentuais (24.5%), do capital social pertencente ao sócio António Manhiça;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil quatrocentos e cinquenta (2.450,00MT), representativa de vinte e quatro ponto cinco percentuais (24.5%), do capital social pertencente ao sócio Paulo Francisco Lopes Guambe.

Dois) O total do capital social é dez mil meticais (10.000,00MT).

Tres) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que necessitam, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário, Albino Forquilha, assistido pelos sócios minoritários, António Manhiça e Paulo F. Lopes Guambe respectivamente.

Dois) Desde já, o sócio maioritário fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando apenas assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Três) Os lucros serão distribuídos na proporção do capital contribuído, suportando as perdas da mesma forma.

Quatro) Os sócios concordam que a venda de acções da sociedade só é admissível entre os membros da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício apurar-se-á os montantes a atribuir aos sócios numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que for decidida pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só será dissolvida nos casos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, Interdição ou Inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

NSAL – New Step Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101476286, uma entidade denominada NSAL – New Step Auto, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro: Cosmans Chibuike Odionye, casado com Francisca Amarachukwu Odionye em regime de comunhão de bens de nacionalidade nigeriana, portador do DIRE n.º 11NE00010721J emitido aos 20 de Dezembro de 2019 pela Migração de Maputo, residente no Bairro do Alto Maé, na cidade de Maputo;

Segundo: Francisca Amarachukwu Odioye, casada com Cosmas Chibuike Odionye em regime de comunhão de bens, e residente no bairro do Alto Maé na Matola, de nacionalidade Moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 100105454113S emitido aos 13 de Agosto de 2016, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de NSAL – New Step Auto, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Junho, 3071, rés-do-chão andar em Maputo, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data em que for devidamente vistoriado e autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, venda de peças de automóveis e motociclos, a sociedade poderá adquirir a participação com outras Empresa que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares e outra actividade de transporte de carga de mercadorias interna e Internacional, desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas diferentes, pelo sócio Cosmans Chibuike Odionye com 60% equivalente ao valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e os 40% equivalente ao valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), a favor do sócio Francisca Amarachukwu Odionye, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Cosmans Chibuike Odionye com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a única assinatura.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nurwm – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, foi matriculada sob o NUEL 101475905, no dia treze de Janeiro de dois mil e vinte um, da Nurwm – Sociedade Unipessoal, Limitada, que ira reger-se pelos artigos seguintes:

Nurio Walter Mazivila, moçambicano, casado, residente no bairro Central, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 565, 3.º andar, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100315480Q, emitido na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nurwm – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 565, 3.º andar, cidade de Maputo, podendo apenas com a deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por como objecto prestação de serviços nos seguinte pontos:

- a) Consultoria e gestão de negócios e a gestão, outras actividades de consultorias científicas, técnicas e similares n.e, fornecimento de material de escritório;
- b) Gestão imobiliária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais:

Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), que corresponde a cem por cento do capital social pertencente ao sócio o Núrio Walter Mazivila.

Dois) Mediante deliberação da assembleia-geral, o capital social da sociedade poderão ser aumentados.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercido pelo sócio Nurio Walter Mazivila com poderes sobre a sociedade.

Dois) O administrador tem poderes necessários na administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e

movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos comerciais bem como alugar ou arrendar bens móveis e imóveis e ainda celebrar contratos comerciais e de proceramente.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Placements International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de catorze de Janeiro de dois mil e vinte e um, da Placements International Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 101270874, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à alteração ao artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto principal da sociedade consiste em:

- a) Aluguer de equipamentos e instalações;
- e
- b) Exercício de actividades de gestão e consultoria para os negócios em geral, incluindo, mas não se limitando, as áreas técnicas, de engenharia e de construção e logística para os sectores mineiro e petrolífero.

Dois) (...).

Três) (...).

Maputo, 8 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Puro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101461831, uma entidade denominada Puro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Gilberto Eurico Costa da Silva, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte C967962, emitido a 30 de Maio

de 2018 e válido até 30 de Maio de 2023, residente na cidade de Maputo, na rua dos Desportistas, Prédio JAT 6;

Segundo: Nuno Gonçalo Matos dos Santos, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT00047654C, emitido a 25 de Março de 2020 e válido até 24 de Março de 2021, residente na cidade de Maputo na Avenida Armando Tivane, n.º 887.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Puro, Limitada e tem a sua sede na rua dos Desportista, Prédio JAT 6, rés-do-chão, cidade Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Comércio e venda de bebidas a grosso e a retalho;
- b) Comércio e venda de bens alimentares já confeccionados para *take away*;
- c) Comércio de produtos complementares e relacionados;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação da única sócia, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil metcais (10.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social (100%), dividido da seguinte maneira:

- a) Uma quota com o valor de cinco mil metcais, pertencente a Gilberto Eurico Costa da Silva,

correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%);

- b) Uma quota com o valor de cinco mil metcais, pertencente a Nuno Gonçalo Matos dos Santos, correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%).

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio único desde já nomeado administrador/gerente com dispensa de caução, o senhor Nuno Gonçalo Matos dos Santos.

Dois) Compete ao administrador/gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a sócia.

Três) O administrador/gerente pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura do administrador/gerente;
- b) Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficara vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Saxon Energy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101470075, uma entidade denominada Saxon Energy Mozambique, Limitada.

Aos doze dias do mês de Novembro de dois mil e vinte, é celebrado o presente contrato de sociedade estando como outorgantes abaixo devidamente identificados:

Primeiro. DIVA, S.A., sociedade anónima constituída ao abrigo das leis de moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 101103579, com sede em Avenida Amílcar Cabral, n.º 48, bairro Central, rés-do-chão, Kampfumo, Maputo, Moçambique, neste acto representada pelo senhor Fernando Chongo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100482704N, emitido aos 28 de Junho de 2017 e válido até 28 de Junho de 2022 (doravante alternativamente referida por DIVA); e

Segundo. Saxon Energy Group, Limited, sociedade constituída ao abrigo das leis de Seychelles, matriculada sob o número 194549, com sede no Suite 15, Oliaji Trade Centre, Francis Rachel Street, Victoria, Mahe, Seychelles 361, neste acto representada pela senhora Helna Anil Vitoldás, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100806784F, emitido aos 24 de Março de 2016 e válido até 24 de Março de 2021 (doravante alternativamente referida por "SAXON").

Ao abrigo e para efeitos do disposto nos Artigos 90.º e 283.º e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, foi declarado pelos outorgantes, na qualidade em que outorgam, que a sociedade será regida pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de Saxon Energy Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas (doravante a "Sociedade").

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Amílcar Cabral, n.º 48, bairro Central, rés-do-chão, Kampfumo, Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria, planificação, mapeamento, design, construção civil e gestão de projectos multidisciplinares, em terra e no mar, nas indústrias de água, energia, petróleo e gás, química e petroquímica, mineira e ambiente, incluindo a realização de estudos de viabilidade nas referidas áreas;
- b) Comercialização, incluindo importação e exportação e fornecimento de serviços de assistência, testagem, inspecção, calibração, manutenção e montagem de equipamentos, peças, tanques, acessórios e quaisquer materiais destinados à indústria petrolífera, hidráulica, química e petroquímica, mineira, eléctrica e ambiental;
- c) Prestação de serviços submarinos e marítimos nas modalidades admitidas por lei, conexos às áreas supramencionadas;
- d) Gestão de resíduos sólidos e industriais conexos às áreas supramencionadas;
- e) Serviços de transporte, agenciamento de cargas e logística;
- f) Prestação de serviços de consultoria, gestão de negócios, e todas actividades conexas e/ou subsidiárias ao objecto da sociedade.

Dois) Por decisão da administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da administração e dentro dos limites estabelecidos por lei, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou

permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias, e transmissão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, será de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por 2 (duas) quotas e distribuído entre os sócios nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio DIVA, S.A.;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Saxon Energy Group, Limited.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em cada aumento de capital social os sócios terão direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve notificar por escrito os sócios, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência. Os sócios dispõem de um prazo não inferior a 30 (trinta) dias após a data de tal notificação para exercerem o seu direito.

Quatro) Qualquer sócio que não exerça o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior perde a possibilidade de participar na subscrição do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Por deliberação da assembleia geral, pode ser exigido aos sócios que efectuem prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações acessórias

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a sociedade.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações acessórias à sociedade, a título oneroso ou gratuito, e nos demais termos e condições que vierem a ser deliberadas por unanimidade em reunião da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas e direito de preferência

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A sociedade e os sócios, na proporção da respectiva participação, terão direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser exercido em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar a sociedade e os sócios, no prazo de 5 dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência, dispondo a sociedade de um prazo não inferior a 45 dias para o efeito após a data de tal notificação, e os sócios, de um prazo não inferior a 15 dias.

Quatro) Se a sociedade e os sócios não exercerem o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior, as quotas podem ser livremente transmitidas nos termos e nas condições comunicadas. A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

ARTIGO NONO

Exclusão de sócios

Um) Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade nos casos previstos na lei e/ou nas situações previstos em quaisquer acordos celebrados entre os sócios nessa qualidade.

Dois) A exclusão produz efeitos decorridos 30 (trinta) dias a contar da data em que o sócio seja notificado da mesma, verificados que estejam os condicionalismos legais para o efeito.

Três) No caso de efectivação da exclusão de sócio, o sócio remanescente terá o direito de adquirir a quota do sócio excluído, ao valor do mercado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar, por escrito, o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade, e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelo presidente da mesa, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocatória e funcionamento

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa, a solicitação do conselho de administração ou de qualquer dos sócios.

Três) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas mediante carta registada enviada aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da qual deverá constar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião e, quando aplicável, os termos (dias e horário) para consulta da informação da sociedade.

Quatro) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todos os sócios acordem num local diferente.

Cinco) A assembleia geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados todos os sócios. O sócio que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta

ao presidente da mesa da assembleia geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Seis) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Sete) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escrito em conformidade com o disposto na lei.

Oito) Salvo nos casos previstos na lei ou nos presentes Estatutos, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria simples, excepto nos seguintes casos, em que é exigido 75% dos votos:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Aumento e redução de capital social;
- c) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- d) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- e) Dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da assembleia geral

Um) A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pelo conselho de administração, designadamente, mas sem limitar:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) Qualquer alteração aos estatutos;
- c) Distribuição de lucros;
- d) Constituição de reservas;
- e) Nomeação, destituição e remuneração do presidente e secretário da mesa da assembleia geral, dos membros do conselho de administração e dos auditores;
- f) Redução ou aumento do capital social;
- g) Aprovação do relatório da administração, balanço e contas da sociedade e aplicação de resultados;
- h) Constituição de direitos especiais sobre quotas;
- i) Constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre quotas;
- j) Constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre bens da sociedade;
- k) Aprovar a transmissão de quotas;
- l) Exclusão de sócios;
- m) Tomada de suprimentos e/ou qualquer forma de financiamento dos sócios;
- n) Deliberar sobre matérias de responsabilidade social da sociedade; e
- o) Realização de liberalidades a favor de instituições de apoio social.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por um máximo de 7 (sete) e um mínimo de 3 (três) membros.

Dois) Os administradores serão nomeados por mandatos de 4 (quatro) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou sejam destituídos pela assembleia geral. O administrador substituto será nomeado imediatamente em assembleia extraordinária convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Poderes do conselho de administração

Um) O conselho de administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será responsável por:

- a) Definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade;
- b) Elaborar o orçamento anual da sociedade e monitorar sua execução;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;
- d) Definir e aprovar a matriz de autorização financeira da sociedade;
- e) Aprovar a nomeação de directores que se mostrem necessários à condução das actividades da sociedade;
- f) Definir, aprovar e implementar o Código de Conduta Comercial da Sociedade;
- g) Aprovar os Princípios Operacionais da Sociedade;
- h) Definir e implementar a política de licitação e compromissos da sociedade;
- i) Aprovar os princípios (âmbito e remuneração) dos contratos de prestação de serviços a celebrar entre a sociedade e os sócios ou as entidades suas afiliadas;
- j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que caíam no âmbito da sua responsabilidade.

Três) Os administradores podem constituir Procuradores e outorgar o competente instrumento de representação voluntária (ex: procuração).

Quatro) Os administradores podem delegar noutro administrador os poderes para realizar certos actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do conselho de administração deverão ter lugar na sede da sociedade, excepto quando os administradores acordem num local diferente ou com recurso a meios electrónicos.

Três) As reuniões do conselho de administração são convocadas por meio de carta, correio electrónico ou fax dirigido aos administradores com 15 (quinze) dias de antecedência. A convocatória deverá indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração podem ser realizadas sem aviso prévio desde que todos os administradores estejam presentes ou representados, nos termos permitidos por lei.

Cinco) O conselho de administração poderá deliberar validamente quando a maioria dos administradores, estejam presentes ou representados. Na hipótese de o quórum não estar verificado na data designada em primeira convocatória, e salvo decisão unânime em contrário, a reunião será adiada por 7 (sete) dias e ficará devidamente convocada para essa data.

Seis) Cada administrador terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do conselho de administração.

Sete) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos.

Oito) As actas das reuniões do conselho de administração serão redigidas e transcritas no respectivo livro em língua portuguesa e inglesa, e deverão ser assinadas por todos os administradores que participaram na reunião.

Nove) O administrador que não possa comparecer numa reunião pode ser representado por outro administrador, através de carta mandadeira dirigida ao presidente do conselho de administração cada administrador não pode designar mais do que 1 (um) substituto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Forma de obrigar

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura dos seus procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; ou
- c) Nos demais termos a ser deliberado pela assembleia geral.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal ou fiscal único

ARTIGO DÉCIMO NONO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou por um

fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O conselho fiscal, reúne pelo menos trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente.

Dois) Para que o conselho fiscal possa se reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos, não podendo estes delegar as suas funções.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Actas do conselho fiscal

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Auditorias externas

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade, devendo a assembleia geral aprovar o auditor externo.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Ano social

Ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Demonstrações financeiras e relatório anual

Um) O conselho de administração deve elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gerência e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício.

Dois) As demonstrações financeiras devem ser submetidas à aprovação da assembleia geral no prazo de 3 (três) meses do termo de cada exercício.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos termos acordados em quaisquer contratos celebrados entre os sócios nessa qualidade, ou mediante deliberação unânime aprovada em assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Lei aplicável

Os presentes estatutos regem-se pela Lei Moçambicana.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SM Investments & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101466817, uma entidade denominada SM Investments & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Silver Maria Mucavele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade Maputo,

residente em Maputo, rua Germano de Magalhães, casa n.º 76, portador do Passaporte n.º 15AK27832, emitido a 8 de Março 2017 -Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação: SM Investments & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Germano de Magalhães, n.º 76, bairro Malhangalene.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área investimentos e logística de diversos matérias, venda de consumíveis para escritórios e montagem; comprar, vender e permutar quaisquer bens moveis, incluindo automóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou constituir, ainda que objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, nomeadamente formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares em participacao mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma única quota, equivalente a 100% do capital social pertencente ao senhor Silver Maria Mucavele.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade compete a um conselho de administração, composta por mínimo de um membro.

Dois) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura do seu representante;
- b) Pela assinatura de um mandatário dentro dos poderes que lhe são conferidos.

Três) Ficam desde já nomeados administrador, e membros do conselho de

administração da sociedade o senhor Silver Maria Mucavele com plenos poderes de administração e representação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Turbonet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101475611, uma entidade denominada Turbonet, Limitada.

Canxiang Chen, de nacionalidade chinesa, casado, residente em Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 2826, bairro Central, natural de China, portador do DIRE n.º 03CN00016678Q, de vinte sete de Agosto de dois mil e vinte.

Shuang Li, de nacionalidade chinesa, casado, residente em Maputo, na Avenida 25 de Setembro n.º 2826, bairro Central, natural de China, portador do DIRE n.º 03CN00034354P, de dois de Setembro de dois mil e vinte, pelo presente escrito particular, constituem uma sociedade limitada a reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Turbonet, Limitada, e, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem como sede de administração na rua Ka Nwalanga, n.º 56, 1 andar, cidade do Maputo, Kampfumo, podendo ter sucursais e ou representações em outras zonas geográficas do país.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais e filiais ou qualquer outra forma de representação no país, desde que observadas as Leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes áreas:

- a) Desenvolver actividades de fornecimento e instalação e manutenção de *internet* de banda larga e sem fio (*wireless*);

- b) Importar e exportar diversos artigos para fornecimento de *internet*;
- c) Venda de equipamentos de *internet*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito integralmente em dinheiro, é de 500.000,00MT, e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, designadamente:

- a) Uma quota no valor de 350.000,00MT, pertencente ao sócio Canxiang Chen, o equivalente a 70% do capital social;
- b) Uma quota no valor de 150.000,00MT, pertencente a sócia Shuang Li, o equivalente a 30% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas constituem uma faculdade dos sócios.

Dois) A transmissão de quotas depende de prévio consentimento da sociedade, gozando em primeiro lugar os sócios do direito de preferência e segundo lugar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Canxiang Chen, que fica desde já nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá na sua ausência e impedimento, substituir-se pela sócia Shuang Li.

ARTIGO SÉTIMO

(Como se obriga a sociedade)

Para que a sociedade pratique validamente todos os seus actos e contratos, é necessário a assinatura do administrador ou qualquer outro que, futuramente, for nomeado por procuração.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa nestes estatutos, regular-se-á por disposições legais aplicáveis no Código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

WIN - WIN A.M. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade, de dezoito de Dezembro de dois mil e vinte exarada a folhas um a três do contrato de Registo de Entidades Legais com NUEL 101451615, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de Alberto Acácio Munguambe, casado com Iva Carla Munguambe sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Campuane, quarto n.º 12, Talhão 13.131, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101005699981I, emitido aos 14 de Setembro de 2026, pela Direcção Nacional de Identificação Civil Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de WIN - WIN A.M. – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no Parque dos Poetas, rua da Namíbia cidade da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de ração, animais e equipamentos dos animais do tipo *pet shop*;
- b) Papelaria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) O sócio poderá admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social, pertencente ao Alberto Acácio Munguambe, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio podem fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único.

Dois) Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Quatro) Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 21 de Dezembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00 MT